



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2440 – BAIRRO: ALDEIA – CEP: 68040-050

MEMO Nº616/2022 MAC/SEMSA

Santarém, 05 de outubro de 2022

À Secretaria Municipal de Saúde,
Vânia Portela
Secretária Municipal

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA**

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete
Data: 05/10/2022
Hora: 14h30min
Assinatura

Senhora Secretária,

Este Núcleo de Média e Alta Complexidade, responsável pela oferta dos serviços em saúde do Hospital Municipal de Santarém, em face dos efeitos do **Termo de Rescisão do Contrato nº 105/2020**, e, com a eminente saída do INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE (CNPJ – 18.963.002/0001-41), ao dia **31 de dezembro de 2022**, da gestão e operação deste equipamento de saúde, solicita a este Gabinete que inicie o procedimento administrativo necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA**, para que os serviços ofertados em saúde não sofram descontinuidade ou eventuais prejuízos assistenciais a população usuária.

Saliento que a escolha da modalidade de licitação deve levar em consideração o prazo de **31 de dezembro de 2022** para o início da **gestão direta dos serviços** ofertados pelo Hospital Municipal de Santarém.

Atenciosamente,

Karolina de S. Neves
Chefe do Núcleo de Média e Alta Complexidade
Decreto nº 665/2022-GAP/PMS

Karolina de Sousa Neves
Chefe do Núcleo de Média e Alta Complexidade
Decreto nº 665/2022 – GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados da Unidade Orçamentária Compradora

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: AV. Mendonça Furtado nº 2440 – Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

2. Objeto

- 2.1 O presente procedimento tem por objeto de **CRENCIAR** empresas especializadas a fim de prover solução em gestão e oferta de serviços em saúde, e englobando consultas e atividades ambulatoriais, através da disponibilização de médicos sob o regime de visitação com **especialização em Nefrologia**, com fins a elevação dos indicadores quantitativos e qualitativos do município de **SANTARÉM/PA** no atendimento a sua população no **Hospital Municipal de Santarém**.
- 2.2 Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde, o Poder Público Estatal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

3. Justificativa

- 3.1 Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da “máquina pública” demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.
- 3.2 Precisa-se mudar a concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços em saúde pública. Medeiros e Guimarães (2003, p. 3) descrevem que **"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros"**.
- 3.3 A dificuldade inerente a alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro, dificulta a satisfação plena necessária ao atendimento de qualidade em saúde, pela falta de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

política específica pautada em resultados, sem se afastar do foco no atendimento humanizado e com práticas de respeito ao usuário da rede.

- 3.4 A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.5 A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.
- 3.6 A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá a Secretaria Municipal de Saúde por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.
- 3.7 Outra dificuldade normalmente enfrentada pelo poder público na garantia da oferta de serviços de relevância pública em saúde reside na morosidade de reposição de profissionais, reflexo do engessamento comum aos processos de compras e aquisições de bens e serviços. A operacionalização por meio de instrumento de **CRENCIAMENTO**, permitirá aos gestores dos equipamentos repor de forma simplificada eventuais ausências de profissionais médicos.
- 3.8 Por meio do **CRENCIAMENTO** a Secretaria Municipal de Saúde viabilizará diversas contratações, por meio de um único procedimento administrativo. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração Pública Municipal e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time.
- 3.9 A utilização do **CRENCIAMENTO** visa propiciar economia e uma melhor gestão dos gastos, respeitando-se a disponibilidade financeira e necessidade imediata deste Município, propõe-se a através deste Termo de Referência, a definição de um estoque de visitas ambulatoriais a valores de contratação pré-determinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para a oferta de serviços de **Nefrologia no Hospital Municipal de Santarém**.
- 3.10 A operacionalização deste modelo de oferta de serviços descentralizados em saúde necessariamente deverá passar pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos médicos que compõe a cadeia produtiva da saúde na rede pública de assistência no **Hospital Municipal de Santarém**.
- 3.11 Todas as etapas deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo, logo o usuário deve ser atendido de forma plena, contudo, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinco pela equipe, seja ela qual for.
- 3.12 Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerencias modernos a **GARANTIR** um melhor serviço em saúde, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um **CRENCIAMENTO** possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo: TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA. Ao passo que:

TRANSPARÊNCIA

A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntário de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convenial, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados.

ECONOMICIDADE

Como nesse modelo de ajuste administrativo caracteriza-se por ser a união de esforços do particular e o Estado em prol um mesmo objetivo, ou seja, há uma relação horizontal, a GESTÃO COMPARTILHADA em si. Desta forma o Estado gozará das prerrogativas próprias da entidade emparceirada com fincas a executar mais serviços com menos recursos aplicados.

EFICIÊNCIA

O acesso a ferramentas gerencias próprias da administração privada, permitirá ao Estado experimentar a possibilidade de gerir a coisa pública pautado em premissas modernas e focado no resultado, sem, todavia, afastar os princípios basilares da administração pública contidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

4. Detalhamento do Objeto

- 4.1 Os serviços em saúde serão ofertados em regime de visitação ambulatorial de 04 horas por ordem de serviço, sempre efetivados por profissionais habilitados em Nefrologia para atuar no atendimento da população usuária no **Hospital Municipal de Santarém**.
- 4.2 O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas em visitação ambulatorial será ofertado por 04 horas diárias sem diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de 01 profissional pelo período diurno, sempre que demandado pela equipe fixa do **Hospital Municipal de Santarém**.
- 4.3 Nos valores pagos em virtude do período das visitas ambulatoriais está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda de urgência do equipamento de saúde qual estiver designado, incluindo consultas e eventuais intercorrências ambulatoriais.
- 4.4 O regime de sobreaviso funcionará da forma que segue:
- (a) A visitação ambulatorial é o regime de trabalho no qual o colaborador fica à disposição da contratante, aguardando o chamado para o trabalho, mesmo durante seu período de descanso.
 - (b) Cada período de visitação ambulatorial terá duração de 04 (quatro) horas ininterruptas.
 - (c) Quando acionado o colaborador que estiver de sobreaviso terá 30 minutos a comparecer às dependências da unidade de saúde qual estiver designado, com previsão de penalidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

(d) Quando acionado o colaborador deverá realizar o conjunto de atividades previstas no item 4.3.

4.5 A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

4.6 A equipe de serviços em saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Resoluções CFM, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato

4.7 Abaixo, o detalhamento dos serviços:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
VISITA MÉDICA	Durante o período da visita médico, o profissional de saúde deverá realizar o atendimento ambulatorial e de avaliação de todos pacientes internados que demandarem por sua especialidade no do equipamento de Saúde qual estiver adstrito. O profissional deverá comparecer a unidade conforme agendamento pela direção do equipamento de saúde.	04 HORAS	R\$ 500,00

ESTOQUE DE VISITAS A SEREM CONTRATADOS			
ITEM	ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QTD
1.1	Nefrologia Diurno	04 Horas	31
TOTAL DO ESTOQUE MENSAL DE PLANTÕES			31

5. Fundamento Legal

5.1 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

6. Vigência e Critérios de Aceitação do Objeto

6.1 O prazo de vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação de seu resultado.

6.2 As ordens de serviços assinadas em função deste credenciamento terão prazo contratual para cobrir o período de 12 (doze) meses de oferta de serviço a população santarena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

7. Das Condições de Participação

7.1 Poderão participar deste procedimento licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem às demais exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2 Estará impedido de participar deste CREDENCIAMENTO o interessado que:

- a) Estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- g) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém/PA.
- h) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal.
- i) Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

7.3 Como condição para participação do presente processo licitatório o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- d) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

7.4 A Empresa que concorrer no processo licitatório deverá possuir e apresentar um Responsável Técnico sem custo adicional ao erário.

8. Da Comprovação de Capacidade Técnica

8.1 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do representante da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;
- e) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina;

9. Da Dotação Orçamentária

9.1 Nas licitações da modalidade de CREDENCIAMENTO não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento quando da demanda dos serviços.

10. O conteúdo da proposta deverá conter elementos que possibilite a avaliação técnica a ser aferida com base na apresentação dos seguintes documentos

10.1 O interessado deverá apresentar a Carta Proposta da interessada com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

10.2 A Carta Proposta deverá conter as especificações dos serviços de saúde especializados, informando de forma clara e inequívoca os serviços a serem prestados, com o preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os serviços descritos no item "02", do Termo de Referência (Anexos I e II);

10.3 Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem ofertados sem ônus adicionais;

10.4 Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo ANEXO VIII deste Edital).

10.5 Declaração de Qualidade e Responsabilidade pelo Serviço Prestado (Anexo IX);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- 10.6 Relação do corpo Técnico – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável Técnico (Anexo X);
- 10.7 Curriculum Vitae Lattes do Responsável Técnico, com cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, Diploma e Certificados de Especialidades, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classes;
- 10.8 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio da interessada.
- 10.9 Certificado de Regularidade Funcional da Empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Classe, vigente na data de abertura desta licitação, respeitando o serviço de classificação do Serviço Ofertado;

11. Gestão e Fiscalização

- 11.1A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designada pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93:

12. Das Penalidades e Sanções Administrativas

- 12.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- a) A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21

13. Pagamento

- 13.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado - Banco: XXX Agência: nº. XXXXXXXX Conta Corrente: nº XXXXXXXX
- 13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço e deverá ser entregue ao Núcleo de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês.
- 13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

14. Estimativa de Preços e Preços Referenciais.

- 14.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15. Declaração do Solicitante

- 15.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19 e legislação em vigor.

Santarém-PA, 05 de outubro de 2022.

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Karolina de Sousa Neves
Chefe do Núcleo de Média e Alta
Complexidade

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Thaísa Yana Siqueira de Souza
Chefe da Divisão Especializada Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS MÉDICAS A FIM DE PROVER A OFERTA DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA

Considerando a garantia dos atendimentos as demandas do Hospital Municipal de Santarém e Unidade de Pronto Atendimento para necessidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatária e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Considerando que Nefrologista tem a função de prevenir doenças renais e ajudar no diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário. Assim, é preciso realizar alguns exames para diagnosticar corretamente alguma doença, caso o paciente esteja com dor ou outro sintoma.

Considerando que os serviços em saúde serão ofertados em regime de visitação ambulatorial de 04 horas por ordem de serviço, sempre efetivados por profissionais habilitados em Nefrologista para atuar no atendimento da população usuária no **Hospital Municipal de Santarém**.

O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas em visitação ambulatorial será ofertado por 04 horas diárias sem diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de 01 profissional pelo período diurno, sempre que demandado pela equipe fixa do **Hospital Municipal De Santarém**.

Isto posto, justifica-se a necessidade da contratação de empresas médicas a fim de prover a oferta de serviços de Nefrologista no Hospital Municipal de Santarém, através da disponibilização de médicos.

Santarém – PA, 07 de novembro de 2022


Karolina de Sousa Neves
Chefe do Núcleo de Média e Alta Complexidade
Decreto nº 665/2022 – GAP/PMS